

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 306, DE 27 DE NOVENBRO DE 1.956

DISPÕE SOBRE OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

Eu, SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam reclassificados na Classe 5 da Tabela instituída pela Lei Municipal nº 253, de 12 de Novembro de 1.953, os padrões de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Birigui, constantes das Classes 1 e 2.

ARTIGO 2º -- Ficam elevados aos padrões I-5 e C-5 da Tabela acima referida, os vencimentos dos cargos de Oficial Administrativo, padrão H, lotados na Diretoria de Finanças e Secção do Expediente e do Pessoal, e de Porteiro, padrão B-2, lotado na Secção do Expediente e do Pessoal.

ARTIGO 3º -- Ficam criados, no quadro geral de cargos isolados de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal, - mais os seguintes:

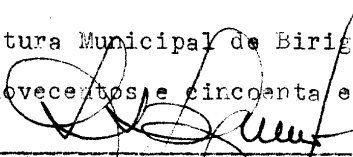
1 (um) de Guarda de Jardim, lotado na Diretoria de Viação, Obras e Serviços Municipais, padrão A-5 da Tabela instituída pela Lei Municipal nº 253, de 12 de Novembro de 1953;

1 (um) de Auxiliar de Lançador, lotado na Diretoria de Finanças - Secção da Receita, padrão G-5 da Tabela instituída pela Lei Municipal nº 253, de 12 de Novembro de 1.953.

ARTIGO 4º -- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

ARTIGO 5º -- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e cinquenta e seis.



(SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO)
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de Novembro - de mil novecentos e cincoenta e seis.

Irmgard A.P. Stühr Coradazzi

IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI
Assistente Administrativo (Substituto)
da Secção do Expediente e do Pessoal
da Prefeitura